



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº084/2020

Mensagem nº070/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 20/07/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Cria cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira para atender ao Programa Criança Feliz” e dá outras providências.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a ampliação do “Programa Criança Feliz”, em parceria com o Governo Federal, em conformidade com a adesão do Município à Portaria Interministerial nº008, de 08 de maio de 2020, onde sua não execução poderá acarretar a devolução dos respectivos recursos financeiros, e ainda deixar de executar um trabalho de interesse da cidade.

O Projeto busca criar 06 (seis) cargos comissionados: 05 Visitadores do “Programa Criança Feliz” (DAS-8) e 01 Supervisor Técnico do “Programa Criança Feliz” (DAS-8), todos os cargos com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação – SMDDH.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

O projeto traz em seu bojo o processo administrativo nº4.362/2020, onde consta os Pareceres da Controladoria e da Procuradoria Municipal.

II - Conclusão do Relator:

O projeto **não apresenta vício de iniciativa**. A criação de cargos reflete questões administrativas e institucionais, que devem ser adotadas dentro do Planejamento, Organização e Controle, competências exclusivas do Chefe do Executivo.

Logo, dentro da ótica Legal e Constitucional não há qualquer reparo a ser feito.

Por fim, a matéria traz como plano de fundo o objetivo de comissionar profissionais que possam atender o “Programa Criança Feliz”, gerando uma melhor eficiência na esfera da Administração Pública.

A calamidade pública gerou para inúmeros contratantes várias obrigações, bem como a necessidade da contratação para o desempenho de serviços temporários, alterando a cultura e o desenvolvimento socioeconômico de várias cidades, questão que não se encontra distante da realidade do Município de Miguel Pereira.

O Município tem que executar, ampliar e desenvolver vários projetos que já vinham sendo desempenhados ao longo da presente administração, principalmente, o “Programa Criança Feliz”, que tem suas metas a serem cumpridas e, que para tanto, necessita da utilização de dinheiro público, sem o qual não tem como sobreviver.

A justificativa do Chefe do Executivo tem suas razões, momento em que é observado a ampliação da meta em 100 (cem) famílias, questão que denota a necessidade da contratação de mais 6 (seis) profissionais, oportunizando a ampliação da meta a ser atendida.

Outro ponto a ser observado, segundo documentos colacionados ao Projeto de Lei, é o fato de que o Município de Miguel Pereira aderiu a Portaria nº008, de 08 de maio de 2020, de autoria do Ministério da Cidadania/ Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/ Secretaria Nacional de Promoção de Desenvolvimento Humano/ Gabinete.

Tal circunstância também revela a existência de pagamento de parcela para o aporte das despesas, indicando que já há depósito em conta bancária do município.

A Controladoria Geral do Município de Miguel Pereira, em alentado parecer, dá conta de que não há impedimento, considerando que o percentual de gasto com pessoal relativo ao terceiro quadrimestre de 2019 encontrava-se em 42,40%.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Em breve análise na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, conclui-se pela impossibilidade de criação de cargos ou admissão de pessoal; mas, se não há aumento de gastos com pessoal em valores monetários, já que os recursos para o custeio do programa são oriundo 100% do Ministério da Cidadania, inexistindo o ingresso de verbas próprias do município; se a adesão mencionada foi realizada antes da vigência da Lei Complementar 175; e que o próprio Ministério não suspendeu os repasses, uma vez que o acordo foi firmado previamente a Lei Complementar. Tem-se, que a pretensão de ampliar vagas para atender a um programa específico (adesão antes da vigência da LC nº175); financiado 100% com recursos do Ministério da Cidadania, caracteriza que não há impedimento legal.

Ressalte-se mais, **haverá a necessidade urgente e de ser sensível, ao fato de que, caso o Ministério suspenda os repasses por circunstâncias alheias ao Município de Miguel Pereira, ou em virtude ao princípio legal estabelecido na LC 173 de 2020, OBRIGATORIAMENTE eventuais contratos e/ou nomeações serão canceladas, INPONDO-SE que não haja qualquer indenização por parte do município ou a utilização de recursos próprios para qualquer tipo de desembolso para o financiamento do pessoal nomeado/contratado, excluindo, inclusive, em cargos sociais.**

Este relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do projeto.

É como vota o Relator.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de julho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venancio da Silva
Membro


Cristianó Maia Arantes
Vice-Presidente